

EDITAL N° 2/2024/SEI-CETEM

PREGÃO ELETRÔNICO: 90002/2024 CONTRATANTE: 240127

OBJETO: Prestação do serviço de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, localizado na Avenida Pedro Calmon, 900 - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - RJ e no NRES - Núcleo Regional do Espírito Santo, localizado na Rodovia Cachoeiro x Alegre, km 5, s/nº - Bairro Morro Grande - IFES - Cachoeiro de Itapemirim - ES conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.062.875,24 (dois milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 15/08/2024 às 09h. (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Modo de disputa: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.
6. DA FASE DE JULGAMENTO.
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.
8. DOS RECURSOS.
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024

(Processo Administrativo n° 01207.000252/2023-80)

Torna-se público que o Centro de Tecnologia Mineral- CETEM por meio do Serviço de Compras, Licitações e Contratos - SECOM, localizado na Avenida Pedro Calmon 900 - Cidade Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro- RJ realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Prestação do serviço de apoio administrativo e operacional com dedicação exclusiva de mão de obra, sem emprego de material, no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em dois grupos (Grupo 1 - para os serviços a serem realizados no RJ e Grupo 2 - para os serviços a serem realizados no ES), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. .

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2. e 2.5.3. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de

empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1. e 7.14 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e.

3.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 Licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor anual do item e total do grupo.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.12 Por se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

4.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente; o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual de cada item do "GRUPO RJ" ou "GRUPO ES" sendo facultado ao licitante ofertar para um ou ambos os Grupos, separadamente.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.9 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.7 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.8 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.9 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.10 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.11 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.12 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.13 Empresas brasileiras;

5.18.14 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.15 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.18 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.20 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.22 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). [A16]

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 0 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração constam nas Planilhas de Custos Unitário (Anexo II do TR).

6.8 Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao

longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos

arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da

solicitação do pregoeiro.

7.15 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.20 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.21 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.23 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.24 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação. Observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no <https://www.gov.br/cetem/pt-br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.4 Fraudar a licitação

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.3.2, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3.2, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte email: compras@cetem.gov.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras - UASG 240127 no <https://www.gov.br/cetem/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ ou Rodovia Cachoeiro x Alegre, km 5, s/nº - Bairro Morro Grande - IFES - Cachoeiro de Itapemirim - ES, nos dias

úteis, no horário das 09:00 horas às 15:00 horas; mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.10.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ANEXO IV - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO.

ANEXO VI – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

Documento assinado digitalmente
gov.br SILVIA CRISTINA ALVES FRANCA
Data: 30/07/2024 14:52:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvia Cristina Alves França
Diretora
Portaria nº 3679, 18 de setembro de 2020



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 02/2024

Processo Administrativo nº 01207.000252/2023-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de apoio administrativo e operacional, sem emprego de material, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 Rio de Janeiro	Especificação: Serviços de apoio administrativo e operacional, sem emprego de material, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra							
	Item	Descrição	CATSER	CBO*	Und. Medida	Valor Unit. p/ Posto (R\$)	QTD	Valor Máximo mensal (R\$)
01	Assistente administrativo I	5380	4110-10	Posto	6.128,20	11	67.410,20	808.922,40
02	Assistente administrativo II	5380	4110-10	Posto	6.887,81	6	41.326,86	495.922,32
03	Assistente administrativo III	5380	4110-10	Posto	9.786,15	1	9.786,15	117.433,80
04	Motorista	15008	7823-05	Posto	5.541,80	1	5.541,80	66.501,60
05	Copeiro(a)	14397	5134-25	Posto	4.602,02	1	4.602,02	55.224,24
06	Técnico(a) de Enfermagem	18350	3222-15	Posto	7.634,40	1	7.634,40	91.612,80
	TOTAL					21	136.301,43	1.635.617,16

* CBO = Classificação Brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho

GRUPO 2 Espírito Santo	Especificação: Serviços de apoio administrativo e operacional, sem emprego de material, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra							
	Item	Descrição	CATSER	CBO*	Und. Medida	Valor Unit. p/ Posto (R\$)	QTD	Valor Máximo mensal (R\$)
01	Assistente administrativo I	5380	4110-10	Posto	5.075,81	5	25.379,05	304.548,60
02	Copeiro(a)	14397	5134-25	Posto	4.040,89	1	4.040,89	48.490,68
03	Motorista	15008	7823-05	Posto	6.184,90	1	6.184,90	74.218,80
	TOTAL					7	35.604,84	427.258,08

* CBO = Classificação Brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo avigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigênciada contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

♦ Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e as diretrizes internas de segurança do CETEM.

4.1.2 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.1.3 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação de resíduos sólidos, em recipientes adequados;

4.1.4 Além dos critérios previstos, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (GNLS), seguir as orientações a respeito das boas práticas de sustentabilidade contidas no Plano de Gestão de Logística Sustentável, assim como demais Planos da Administração que empreguem essa temática.

♦ Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

♦ Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, nopercentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

♦ **Vistoria**

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Entretanto, a critério dos licitantes, mediante agendamento prévio a vistoria dos imóveis poderão ser feitas.

4.4.1. Para o dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **devendo ser previamente agendada:**

No Rio de Janeiro: através do e-mail: compras@cetem.gov.br tendo no assunto do e-mail: Marcação de Visita Técnica ref. ao Processo de Apoio.

No Espírito Santo: através do e-mail: eymard@cetem.gov.br tendo no assunto do e-mail: Marcação de Visita Técnica ref. ao Processo de Apoio.

4.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. Por ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de comprovante.

4.4.5. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

4.4.6. Maiores informações referentes à perfeita caracterização do objeto, encontram-se minuciosamente descritas nos Estudo Técnicos Preliminares e seus anexos, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

• Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

Descrição dos cargos:

5.1.1 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I

(Requisitos básicos: Nível Superior completo ou Ensino Médio Completo com experiência em área administrativa de no mínimo 1 ano.)

a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística e coordenações de pesquisa;

5.1.2 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II

(Requisitos básicos: Nível Superior completo ou Ensino Médio Completo com experiência em área administrativa de no mínimo 2 anos.)

- a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística e coordenações de pesquisa;
- b) Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes a plena execução do serviço contratado.
- c) Apoiar as atividades de escritório nos diversos departamentos do CETEM;
- d) Triar e distribuir, encaminhar e organizar documentos e pastas do arquivo digital do setor;
- e) Preencher formulários impressos ou eletrônicos;
- f) Anotar e transmitir recados e comunicar-se de forma clara e objetiva por meio da escrita e da fala;
- g) Recepcionar autoridades, tanto nas portarias (principal e privativa) e nos gabinetes;
- h) Realizar cadastramento, em meio eletrônico ou manual, do público tanto interno quanto externo;
- i) Orientar ao público acerca de reuniões e eventos realizados nas dependências do CETEM;
- j) Consultar lista de horários de funcionamento das unidades do CETEM;
- k) Notificar ao serviço de segurança sobre a presença de pessoas estranhas ou não autorizadas a estar no local em que se encontram;
- l) Acionar o serviço de segurança, nas ocorrências que se fizerem necessárias, segundo as normas de segurança;

- m) Atender ao público com cortesia e civilidade;
- n) Falar de maneira clara e objetiva;
- o) Orientar com atenção e presteza e, quando requerido, acompanhar às autoridades às salas, auditórios,gabinetes para onde devem se dirigir;
- p) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- q) Recepção de convidados em eventos realizados no âmbito dos edifícios do CETEM;
- r) Cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados para o seu serviço pelo CETEM; e
- s) Em caso de acesso à informação confidencial do CETEM, deverá cuidar para que o sigilo seja mantido.

5.1.3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III

(Requisitos básicos: Nível Superior Completo com experiência em área administrativa de no mínimo 4 anos.)

- a) Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, logística e coordenações de pesquisa;
- b) Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes a plena execução do serviço contratado.
- c) Apoiar as atividades de escritório nos diversos departamentos do CETEM;
- d) Triar e distribuir, encaminhar e organizar documentos e pastas do arquivo digital do setor;
- e) Preencher formulários impressos ou eletrônicos;
- f) Anotar e transmitir recados e comunicar-se de forma clara e objetiva por meio da escrita e da fala;
- g) Recepção de autoridades, tanto nas portarias (principal e privativa) e nos gabinetes;
- h) Realizar cadastramento, em meio eletrônico ou manual, do público tanto interno quanto externo;
- i) Orientar ao público acerca de reuniões e eventos realizados nas dependências do CETEM;
- j) Consultar lista de horários de funcionamento das unidades do CETEM;
- k) Notificar ao serviço de segurança sobre a presença de pessoas estranhas ou não autorizadas a estar no local em que se encontram;
- l) Acionar o serviço de segurança, nas ocorrências que se fizerem necessárias, segundo as normas de segurança;
- m) Atender ao público com cortesia e civilidade;
- n) Falar de maneira clara e objetiva;
- o) Orientar com atenção e presteza e, quando requerido, acompanhar às autoridades às salas, auditórios, gabinetes para onde devem se dirigir;
- p) Zelar pela segurança, no âmbito de sua atuação;
- q) Recepção de convidados em eventos realizados no âmbito dos edifícios do CETEM;
- r) Cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados para o seu serviço pelo CETEM; e

s) Em caso de acesso à informação confidencial do CETEM, deverá cuidar para que o sigilo seja mantido.

5.1.3 MOTORISTA

(Requisitos básicos: Ensino Médio completo, com CNH categoria “B” há no mínimo quatro anos.)

- a) Os serviços compreenderão: conduzir de maneira segura as viaturas oficiais do Cetem, fazer as devidas anotações no Boletim Diário de Tráfego, verificar a manutenção das viaturas, tais como: óleo, pneus, água, regulagem e informar as necessidades de conserto, bem como manter a viatura sempre limpa.
- b) O profissional do cargo de motorista executará serviços externos atinentes à própria função, em especial, no que refere à possibilidade de executar viagens de média e longa distância. Para as quais sejam necessários pernoites, sendo nesses casos as despesas seriam cobertas pelo CETEM;
- c) A eventual jornada extra se configura em casos de viagens, estando sujeito à compensação de horas;
- d) Transportar pessoas, cargas e valores;
- e) Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas;
- f) Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; e
- g) Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes a plena execução do serviço contratado.

5.1.4 COPEIRO (A)

- a) Preparar café em horários preestabelecidos.
- b) Lavar de forma adequada os utensílios de copa e cozinha, com emprego de produtos sustentáveis (biodegradáveis) e de esponja e/ou pano de limpeza macio, para que não produzam qualquer tipo de arranhão ou dano nas peças;
- c) Limpar piso, bancada, pia, armários, mesas, máquinas de café, parte externa dos bebedouros e purificadores de água, carrinhos para o transporte de bebidas, micro-ondas, geladeiras e demais eletrodomésticos e mobiliários constantes nas copas e no refeitório, com produtos de limpeza sustentáveis;
- d) Descartar o lixo das copas e do refeitório em sacos plásticos resistentes ao transporte, observando o procedimento de coleta seletiva, estabelecido pelo CFMV (metal, vidro, plástico, papel e resíduos orgânicos);
- e) Zelar pela limpeza, higiene e segurança do ambiente das copas e do refeitório como um todo, evitando o acúmulo de lixo e de utensílios a serem lavados de um dia para o outro;
- f) Proceder à contagem dos utensílios colocados à disposição (copos, xícaras, garrafas, etc.) e comunicar ao fiscal de Contrato, para facilitar a reposição dos mesmos, quando necessário;
- g) Comunicar ao fiscal de Contrato a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como copos, xícaras, bandejas, café, açúcar, adoçante e produtos de limpeza, mantendo estoque mínimo para o uso diário, bem como a necessidade de consertos indispensáveis à boa conservação dos bens e instalações;
- h) Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante

O período em que estiver prestando o serviço;

i) Manter-se em seu posto de trabalho, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

j) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio de preposto da empresa contratada;

k) Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes a plena execução do serviço contratado.

5.1.5 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- a) Prestar atendimento, de rotina ou de emergência aos servidores e colaboradores do CETEM;
- b) Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores e colaboradores, nos levantamentos de doenças ocupacionais, lesões traumáticas e epidemiológicas;
- c) Auxiliar o Médico do Trabalho nas atividades relacionadas à medicina ocupacional;
- d) Organizar e manter atualizado o prontuário dos servidores;
- e) Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária e de vacinação;
- f) Atender as necessidades dos servidores portadores de doenças ou lesões ocupacionais de pouca gravidade, sob supervisão do Médico do Trabalho;
- g) Ministrar medicamentos, aplicar curativos e tratamentos especificamente prescritos;
- h) Aplicar procedimentos de primeiros socorros, quando necessário;
- i) Registrar consultas, confeccionar fichas de atendimento, arquivar e fazer estatísticas dos serviços prestados;
- j) Controlar o estoque e o prazo de validade dos medicamentos;
- k) Preparar, esterilizar materiais, instrumentos e equipamentos;
- l) Operar e zelar pelo uso adequado dos equipamentos e materiais do ambulatório;
- m) Requisitar medicamentos, materiais de consumo e permanentes, necessários ao bom funcionamento do ambulatório;
- n) Prestar cuidados de higiene e conforto ao pacientes, zelando pela sua segurança;
- o) Acompanhar e observar os pacientes em repouso no ambulatório;
- p) Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, medicação, aparelhos e equipamentos do Posto Médico;
- q) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- r) Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes a plena execução do serviço contratado

- ♦ Local e horário da prestação dos serviços – Definidos no item 5 do ETP

Rotinas a serem cumpridas

5.1.6 A execução contratual observará as rotinas definidas acima

Materiais a serem disponibilizados

5.1.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Equipamento para controle de frequência digital ou biometria conforme Art. 74 da CLT.

Não será aceito pela Administração do CETEM o controle através de folha de ponto em papel, por razões de sustentabilidade.

♦ Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3 Contratação de 28 (vinte e oito) postos de trabalho distribuídos em diversas categorias, conforme descrição dos cargos elencados no item 1) deste instrumento.

5.4 A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais por 40 horas semanais de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

Uniformes

5.4.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no item 6 do ETP.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4.2 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- ♦ **Preposto**

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- ♦ **Rotinas de Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- ♦ **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.17 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.18 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.19 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.20 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços pela realizada.

6.21 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.22 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

6.23 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.24 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.25 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.26 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

• **Fiscalização Administrativa**

6.27 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.28 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.29 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.30 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.30.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.30.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.30.1.1.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.30.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.30.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.30.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.30.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União(CND);

6.30.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.30.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.30.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.30.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.30.1.3.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administraçãocontratante;

6.30.1.3.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.30.1.3.3 Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.30.1.3.4 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e.

6.30.1.3.5 Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.30.1.4 Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.30.1.5 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.30.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.30.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.30.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.30.1.9 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item

6.30.1.10 acima deverão ser apresentados.

6.30.2 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.30.3 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.30.4 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.30.5 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.30.6 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.30.7 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.30.8 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.30.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.30.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.30.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação

Pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30.12 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.30.13 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.30.14 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.30.15 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.30.16 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.30.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.30.18 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.30.19 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.30.20 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segec/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30.21 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

• Gestor do Contrato

6.31 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.32 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.33 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de desempenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de

2022, art. 21, III).

6.34 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.35 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.36 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.37 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na IN 05/2017 para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

• Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.8.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso hajairregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

♦ Liquidação

7.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [incisoll do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.20.1 O prazo de validade;
- 7.20.2 A data da emissão;
- 7.20.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5 O valor a pagar; e
- 7.20.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.23 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Forma de pagamento**

7.28 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte,quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Cessão de crédito**

7.31 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme asregras deste presente tópico.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou depagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integralresponsabilidade do contratado.

- **Conta Depósito Vinculada**

7.35 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, a regra acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de

Referência.

- 7.36 Os custos estimados das eventuais tarifas bancárias são de responsabilidade do contratado devendo ser debitados dos valores depositados.
- 7.37 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.38 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.39 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.40 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.40.1 *13º (décimo terceiro) salário;*
 - 7.40.2 *Férias e um terço constitucional de férias;*
 - 7.40.3 *Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*
 - 7.40.4 *Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*
- 7.40.5 *Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.*
- 7.41 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.42 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.43 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.44 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.45 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.46 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.47 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento

do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- ♦ 7.49 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.50 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

- ♦ Regime de Execução

7.51 O regime de execução do contrato será Empreitada por preço unitário.

- ♦ Exigências de habilitação

7.52 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- ♦ Habilidade jurídica

7.53 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.54 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

7.55 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.56 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.57 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- ♦ Habilidade fiscal, social e trabalhista

7.58 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.59 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.60 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.61 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.62 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.63 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

•7.64 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. Qualificação Econômico-Financeira

7.65 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.66 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)). Caso não conste data de validade na certidão, o prazo máximo a ser considerado será de 180 (cento e oitenta) dias;

7.67 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.68 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.1.1. As empresas deverão apresentar os cálculos e suas resultantes assinado por profissional habilitado da área contábil, para conferência do pregoeiro.

7.68.1 A exigência acima se deve pela relevância da exatidão do cálculo.

7.68.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

7.68.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.68.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

7.68.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.68.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.69 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III do edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

7.69.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

7.69.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

7.69.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.69.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. Tal necessidade se deve a necessidade de atendimento do item 8.23.1.2

♦ **Qualificação Técnica**

7.70 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.70.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico solicitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

♦ **Qualificação Técnico-Operacional**

7.71 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.72 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.72.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

7.72.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação;

7.73 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

7.74 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa-solicitante.

7.75 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.76 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.77 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

♦ **Qualificação Técnico-Profissional**

Não se aplica na presente contratação.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$2.062.875,24** (dois milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) sendo **R\$1.635.617,16** (*um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos*) para o Grupo 1 - RJ e **R\$ 427.258,08** (*quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oito centavos*) para o Grupo 2 - ES, conforme planilha de custos unitários (anexo II do ETP).

Reajuste

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: [240127/ 00001];
2. Fonte de Recursos: [1000000000];
3. Programa de Trabalho: [172542];
4. Elemento de Despesa: [33903701];
5. Plano Interno: [2000000K-03];

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

José de Jesus Barros Nina - Equipe de Planejamento da Contratação.

Maurício Moutinho da Silva - Equipe de Planejamento da Contratação.

Documento assinado digitalmente

 MAURICIO MOUTINHO DA SILVA
Data: 30/07/2024 10:13:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Apêndice: Estudo técnico preliminar

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****Processo Administrativo nº <01207.000252/2023-80>****Histórico de Revisões****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****Processo Administrativo nº 01207.000252/2023-80****Prestação do serviço de apoio administrativo e operacional****Histórico de Revisões**

Rio de Janeiro, dezembro de 2023

- 1 Descrição da necessidade**
- 2 Área requisitante**
- 3 Descrição dos requisitos da contratação**
- 4 Levantamento de mercado**
- 5 Descrição da solução como um todo**
- 6 Estimativa das quantidades a serem contratadas**
- 7 Estimativa do Valor da Contratação**
- 8 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**
- 9 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**
- 10 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**
- 11 Resultados Pretendidos**
- 12 Providências a serem adotadas**
- 13 Possíveis Impactos Ambientais**
- 14 Declaração de Viabilidade**
- 15 Responsáveis**

Número do ETP: 01

Responsável pela edição: Maurício Moutinho

Processo Administrativo: 01207.000252/2023-80

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Centro Tecnológico Mineral (CETEM), é uma unidade de pesquisa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), fundada em 18 de abril de 1978 e situado na cidade do Rio de Janeiro, tem como missão “Desenvolver tecnologias inovadoras e sustentáveis, e mobilizar competências visando superar desafios nacionais do setor mineral”.

O Regimento Interno do CETEM, atualizado pela Portaria MCTI nº 7.050, de 24 de maio de 2023, confirma sua sede, na Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro – RJ. Esta sede, utilizada desde a criação do CETEM, em 1972.

A sede do CETEM está situada em uma área de 60.000 m², sendo 21.000 m² de área construída, no campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária. Esse espaço reúne 21 laboratórios e quatro usinas-piloto, além de uma biblioteca especializada. Nesta unidade, são executadas atividades de P&D e serviços tecnológicos focadas em caracterização mineralógica e tecnológica de minérios e industriais, processamento mineral, metalurgia extractiva, incluindo a rota bio hidrometalúrgica. Ainda são contempladas as atividades orientadas para a produção de materiais de referência certificados, além de outras atividades vinculadas às demandas da indústria mineral. Na área ambiental, são realizadas atividades de P&D em gestão ambiental, com foco na recuperação de áreas degradadas, avaliação dos impactos das atividades e de seus passivos, recuperação de metais, reciclagem e tratamento de resíduos e efluentes industriais, tecnologias limpas e biorremediação. Mais recentemente, o CETEM incluiu em suas atividades de PD&I estudos focados no aproveitamento de fontes alternativas minerais, visando diminuir a dependência de importação de fertilizantes, tanto para a produção agrícola, quanto para a produção de biocombustíveis.

A Portaria do MCTI nº 292, de 28 de março de 2013, formalizou a implantação do primeiro Núcleo Regional do CETEM (NR-ES), construído em Cachoeiro de Itapemirim, no Espírito Santo, em terreno doado pela Prefeitura. A criação do núcleo segue as diretrizes da política ministerial de descentralização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

Até abril de 2013, o Ministério investiu cerca de R\$ 8 milhões na construção do prédio de 1500 m², aquisição de equipamentos e custeio. Até a inauguração do edifício, que ocorreu em meados de 2014, a equipe no NR-ES executou suas atividades nas instalações vizinhas do Instituto Federal do Espírito Santo, onde ocupou dois laboratórios por seis anos.

O NR-ES conta com 30 colaboradores, entre servidores, concursados em 2009, e bolsistas. No escopo do trabalho da nova unidade, estão atividades de PD&I e prestação de serviços tecnológicos para empresas do setor de rochas ornamentais da região e do país. Além disso, está apto a emitir certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos.

Pela demanda de serviços, faz-se necessária contratação de serviços comuns como: Assistentes administrativos, técnico de enfermagem, motorista e copeiro.

Trata-se da contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, para atender às demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias do Centro de Tecnologia Mineral, em conformidade com as normas de regência. Atualmente, os serviços são prestados, por meio do termo de contrato n. (07/2020), dotando o CETEM de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessóriase, consequentemente, reduzir a execução destas atividades por servidores; prestar atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo por meio eletrônico; promover a comunicação interna, dinamizando o clima organizacional, a circulação eficaz das informações, a integração entre servidores, coordenações, diretoria do CETEM. Cumpre informar que o citado termo de contrato trouxe um rol de serviços que anteriormente não existia, sem registros anteriores referentes aos mesmos serviços contratados e serviços correlatos, tornando um ponto essencial para a manutenção e ampliação dos serviços prestados no CETEM. Os objetivos específicos são: suprir as necessidades de desenvolvimento das funções auxiliares no âmbito das atividades do CETEM e otimizar a implementação das atividades finalísticas; apoiar as atividades finalísticas do CETEM em busca da agilidade e eficiência aos atendimentos realizados pela equipe técnica, primando pela comunicação universal e garantia de igualdade às pessoas com deficiência; garantir os serviços de criação e desenvolvimento de materiais, editoraçãoográfica das peças de publicidade e publicações da instituição; prestar atividades de apoio e desenvolvimento de conteúdo por meio eletrônico; promover a comunicação interna, dinamizando o clima organizacional, a circulação eficaz das informações, a integração entre servidores, coordenações e direção do CETEM.

Contratações anteriores:

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

De forma que não existe relação de continuidade entre a presente contratação e quaisquer serviços executados em contratações anteriores.

2 - ÁREA REQUISITANTE

COADM

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado neste certame.

O licitante deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação Declaração de que possui os documentos infra relacionados ou de que reunirá condições de apresentá-los no momento da assinatura do contrato:

1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
2. Declaração de compromisso que afirme o comparecimento uma vez por mês ao órgão público, a fim de acompanhar a qualidade do serviço efetuado e/ou a qualquer momento quando for do interesse da Administração e for chamado pelo gestor ou fiscal do contrato.
3. Declaração de compromisso que afirme o fornecimento de capacitação aos funcionários terceirizados.
4. Documentos comprobatórios de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, assinada pelo representante legal da empresa.
5. Conta Vinculada. A prestação dos serviços serão executados de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades finalísticas da Cetem, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O contrato de prestação dos serviços terá duração inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (sento e vinte) meses, na forma do art. 106

e 107 da Lei nº 14133 de 2021 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

A presente contratação visa prover o CETEM de serviços conforme detalhado no item 2 (descrição da necessidade).

Será celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 5 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21, conforme modelo a ser disponibilizado junto ao Edital.

Considerando o prazo de execução estimado em 5(cinco) anos, e também levando em consideração que o tipo da contratação apresenta marcos físicos bem definidos e detalhados, no atendimento ao comando do item 1.1. do anexo VII-B da [IN nº 5, de 26 de maio de 2017](#), faz-se a opção da conta depósito vinculada.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será por preço global por grupo.

Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Administração do CETEM não exigirá a vistoria prévia de suas instalações.

A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#). Ainda no quesito sustentabilidade, as políticas do CETEM.

Em razão do necessário zelo com o meio ambiente, especificamente, no que se refere aos critérios de sustentabilidade tão indeléveis, quando aplicáveis.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi feito por meio de pesquisas no portal *Comprasnet* conforme Docs (11631454, 11631455, 11631456, 11631458) e o Mapa de apuração de valores conforme Doc. (11631457). Além dessa pesquisa, foi feito um estudo de faixas salariais praticadas no mercado da cidade do Rio de Janeiro e Espírito Santo (Doc. 11632728)

LOTE/GRUPO RJ			
ITEM	DESCRÍÇÃO	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I	4110-10	11
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	4110-10	06
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL III	4110-10	01
4	MOTORISTA	7823-05	01
5	COPEIRO	5134-25	01
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3222-15	01
TOTAL			21

LOTE/GRUPO ES			
ITEM	DESCRÍÇÃO	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I	4110-10	05
2	MOTORISTA	7823-05	01
3	COPEIRO	5134-25	01
TOTAL			07

O Cenário escolhido, inclusive, não se encontra no rol de vedações para execução indireta do Art. 9º da [IN N° 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#).

A terceirização (execução indireta) dos serviços traduz adequação do CETEM a requisitos legais e normativos, e trará os seguintes benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade:

- Recursos humanos capacitados tecnicamente, reduzindo o tempo de atendimento das demandas e qualidade na prestação

- Troca de conhecimento adquirido entre o CETEM e a CONTRATADA, facilitando a execução do objeto;
- Alinhamento com a orientação político-administrativa no sentido de reduzir a participação do Estado na execução de serviços rotineiros;
- Modelagem e implantação de processos de trabalho aderentes as melhores práticas do mercado;
- Melhor custo-benefício entre os cenários analisados.

De forma complementar, como o mercado é bem estabelecido com empresas que detenham o know-how necessário à realização do escopo, opta-se pela não inclusão da possibilidade de Consórcios.

No tocante a atuação de Cooperativas, opta-se também pela vedação da participação destes, pois não podem ser evidenciados os quesitos do incisos I e II do Art. 10 da [IN N° 5, DE 26 DE MAIO DE 2017](#):

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

Para a contratação/aquisição será permitida ou não a subcontratação: Não, porque a Subcontratação é figura pertinente quando se trabalha com escopos grandes, (que necessitam de incremento de quadro) ou que haja possibilidade de repasse de parte do serviço para empresa menor. No referente projeto, como se trabalha com escopo restrito e bem endereçado, opta-se pela não utilização da figura da subcontratação.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Abaixo estão descritos o local e o horário que fazem parte do escopo de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacional em regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades do CETEM/RJ e CETEM/ES:

CETEM/RJ:

Endereço: Av. Pedro Calmon, 900 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, 21941-908

Início: Os serviços, objeto deste estudo, deverão se iniciar em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Serviços: todas as atividades descritas no Anexo I (IMR) do ETP

Horário de funcionamento do CETEM: Das 08:00 ás 17:00

Horário para prestação dos serviços administrativos: A empresa deverá comprovar cumprimento da jornada de trabalho, por meio de controle de frequência digital ou biometria conforme Art. 74 da CLT. Não será aceito pelo Administração do CETEM o controle através de folha de ponto em papel, por razões de sustentabilidade.

Horas Extras: Em caso de ocorrência de horas extras, estas serão prioritariamente compensadas por banco de horas, entre as horas de até 6 (seis) meses, conforme Art. 59 paragrafo 5 da CLT ou ainda conforme o q seja estabelecido na CCT ou ACT devidamente registrado no M.T.E.

Uniformes: Deverá ser fornecido pela empresa, conforme descrito no item 7 desse etp.

Viagem a serviço: O profissional alocado no referido contrato, em caso de necessidade de viagem e deslocamento eventual, será remunerado por recursos do orçamento do CETEM, sem ônus no contrato, observados valores regulamentados na convenção coletiva da categoria, no que couber, para despesas com deslocamentos e diárias.

CETEM/ES:

Endereço: Rodovia Cachoeiro x Alegre, km 5, s/nº - Bairro Morro Grande – IFES CEP:

29.300-970 - Cachoeiro de Itapemirim - ES

Início: Os serviços, objeto deste estudo, deverão se iniciar em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Serviços: todas as atividades descritas no Anexo I (IMR) do ETP

Horário de funcionamento do CETEM: Das 08:00 ás 17:00

Horário para prestação dos serviços administrativos: A empresa deverá comprovar cumprimento da jornada de trabalho, por meio de controle de frequência digital ou biometria conforme Art. 74 da CLT. Não será aceito pela Administração do CETEM o controle através de folha de ponto em papel, por razões de sustentabilidade.

Horas Extras: Em caso de ocorrência de horas extras, estas serão prioritariamente compensadas por banco de horas, entre as horas de até 6 (seis) meses, conforme Art. 59 paragrafo 5 da CLT ou ainda conforme o q seja estabelecido na CCT

ou ACT devidamente registrado no M.T.E.

Uniformes: Deverá ser fornecido pela empresa, conforme descrito no item 7 desse etp.

Viagem a serviço: O profissional alocado no referido contrato, em caso de necessidade de viagem e deslocamento eventual, será remunerado por recursos do orçamento do CETEM, sem ônus no contrato, observados valores regulamentados na convenção coletiva da categoria, no que couber para despesas com deslocamentos e diárias.

No Anexo 1 do ETP (IMR), estão informadas as atividades e os resultados esperados pela execução desses serviços, que podem ser utilizados como meio de avaliação da adequabilidade de sua prestação.

Depois de realizada a licitação, faz-se necessária a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, celebração da conta vinculada, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e, por consequência, a fiscalização do contrato.

Esta equipe considera ser a Conta Vinculada a forma que melhor resguarda os direitos trabalhistas dos empregados da Contratada em caso de problemas financeiros que a Contratada enfrente no futuro, bem como falência ou, ainda, falta de planejamento para arcar com os encargos trabalhistas demissionais, o que justifica os encargos oriundos desta escolha.

A contratação em tela adotará o regime de execução por empreitada por preço unitário, uma vez que a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do artigo 53 da IN 05/2017, será realizada a partir do preenchimento de planilha de custos unitários, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

As métricas de IMR, detalhadas no Anexo 1 do ETP, passam a quantificar e qualificar os serviços prestados, cujos cálculos de cumprimento, descumprimento e penalização estarão detalhados no TR. Dessa forma, o grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal pelo fiscal do contrato, atrelado ao cumprimento de jornadas e dos postos de trabalho contratados.

6 Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em observância ao disposto no inciso V, do artigo 9º da IN 58/2022, as quantidades a serem adquiridas devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte e, devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização.

Para consolidação da demanda, observou-se a real necessidade dos órgãos da Administração que demandam apoio nas atividades administrativas, alinhada a disponibilidade orçamentária do CETEM, ambos assuntos largamente discutidos com os gestores em reuniões de trabalho para revisão de gastos.

Na presente contratação houve mudança da denominação, atribuições e perfil profissional. Este ponto é um dos mais impactantes na composição da equipe, pois alteram as denominações utilizadas no contrato anterior.

A prestação do serviço será realizada por postos de trabalho distribuídos em **6 (seis) postos no grupo do Rio de Janeiro e 3(três) postos no grupo do Espírito Santo**, conforme tabela a seguir:

LOTE/GRUPO RJ			
ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I	4110-10	11
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL II	4110-10	06
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL III	4110-10	01
4	MOTORISTA	7823-05	01
5	COPEIRO	5134-25	01
6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3222-15	01
TOTAL			21

LOTE/GRUPO ES

ITEM	Descrição	CBO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I	4110-10	05
2	MOTORISTA	7823-05	01
3	COPEIRO	5134-25	01
TOTAL			07

No tocante à execução do serviço, o CETEM proverá todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, exceção para o controle de jornada que deverá ser fornecido pela Contratada.

Uniformes:

Após amplas discussões com os gestores em reuniões de trabalho para revisão de gastos, definiu-se que os postos considerados operacionais que demandam uso diferenciado de vestimenta para a execução dos serviços, deveriam ter uniformes fornecidos pela empresa contratada. Dessa forma, a planilha abaixo demonstra as peças de vestuário e os postos qualificados:

Motorista:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd. Anual
1	Calça Jeans	un	4
2	Camisa polo com gola e manga curta	un	5
3	Sapato/tênis	par	2
4	Meia de Algodão	par	5
5	Jaqueta*	un	0,5

*O item 5 corresponde ao definido na CCT de motorista que informa que deverá ser fornecido ao motorista 1 jaqueta a cada 2 anos.

Copeira(o)

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd. Anual
1	Calça Jeans	un	4
2	Camisa polo com gola e manga curta	un	5
3	Sapatilha	par	2
4	Meia de Algodão	par	5
5	Avental	un	2

Técnico em enfermagem

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Qtd. Anual
1	Calça Jeans	un	4
2	Camisa polo com gola e manga curta	un	5
3	Sapatilha/tênis	par	2
4	Meia de Algodão	par	5
5	Jaleco Branco	un	2

As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa;
- b) Os trabalhadores deverão apresentar-se uniformizados, exceção para o técnico de enfermagem que deverá estar sempre com seu jaleco;
- c) Fornecer ao empregado no mínimo as quantidades estimadas na tabela acima, repondo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as peças que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- d) No caso de empregada gestante, os uniformes camisas deverão ser apropriados para a situação, substituindo-as sempre que estiverem apertados;
- e) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.
- f) Durante a execução do contrato, se constatado que os itens fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 72h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- g) É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme/camisa/jaleco de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, cuidados que visam manter a boa aparência na execução das atividades;
- h) A licitante deverá entregar, quando da elaboração da proposta, a relação dos uniformes, contendo todas as especificações e quantidades que serão utilizadas na execução do serviço.

7 Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): **R\$2.062.875,24**

A Instrução Normativa nº 40/2020 SEGES/ME, no art. 7º, inciso VI, estabelece que os Estudos Técnicos Preliminares devem conter obrigatoriamente as estimativas do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

Para a presente estimativa do valor da contratação foi observado o que estabelece o anexo V, item 2.9, alínea b, da Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe:

“2.9 Estimativa de preços e preços referenciais: (...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. Por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. Previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Dessa forma, considerando a ordem de prioridade estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, a metodologia utilizada para estimar os valores dos postos de Assistente Administrativo I, Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Motorista, Copeira e Técnico de Enfermagem foi o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços padrão, amplamente utilizada na administração pública brasileira (Anexo II), bem como a pesquisa de salários praticados no mercado do Rio de Janeiro e Espírito Santo para os perfis profissionais supracitados.

Um dos itens que compõe a estimativa de preço e que merece um destaque especial desse Centro é o vale-transporte que está entre os direitos incontestáveis conquistados pelo trabalhador brasileiro. Ele propõe que o colaborador vá ao trabalho tendo suas despesas de deslocamento compartilhadas com o empregador. A princípio, aderir ao pagamento do provento era facultativo. Entretanto, pouco tempo depois, sua concessão passou a ser obrigatória a todos os trabalhadores brasileiros dos meios urbano e rural, estejam eles integrando o quadro de funcionários de uma empresa de forma fixa ou temporária.

As características do transporte oficial no município do Rio de Janeiro conta com diversos modais para deslocamento da população: barcas, metrô, ônibus, trem e VLT. É de conhecimento público que boa parte da população tem domicílio fora do município do Rio de Janeiro e consequentemente um grande contingente de mão de obra trabalhadora não se beneficia do valor único da tarifa de ônibus a R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos). Com a Lei Municipal 5.211 de 2010

foi criado o Bilhete Único que facilitou a contratação desse grande quantitativo de trabalhadores que eram preteridos aos que tinham residência no município devido aos altos custos do deslocamento desses profissionais.

Utilizando o conhecimento adquirido ao longo dos anos em que o CETEM mantém contratos com mão de obra com dedicação exclusiva e o fato da região em que se encontra sua sede, não ser de fácil acesso, utilizaremos essa expertise para justificar o cálculo do vale transporte, utilizando o valor do Bilhete Único Intermunicipal praticado no Rio de Janeiro no valor unitário de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme dados do site:

<https://www.cartioriocard.com.br/rcc/institucional/tarifas>

Dessa forma o CETEM valoriza as boas práticas da gestão com transparência e responsabilidade, onde as empresas licitantes ao realizarem seus cálculos do vale transporte, não utilizem apenas a tarifa modal de modo a reduzir custos que depois não poderiam ser repactuados uma vez que a Administração apresenta suas justificativas para o uso do valor da tarifa de bilhete único intermunicipal.

Conforme indicado, foi apurado que o valor total estimado da contratação é de R\$ (**R\$2.062.875,24**), conforme tabela detalhada abaixo:

RIO DE JANEIRO:

Descrição do posto	CBO	CATSER	Unidadede Medida	Quantidade Profissionais por mês	Valor unitário mensal estimado por posto	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado (12 meses)
Assistente Administrativo I	4110-10	5380	Un.	11	6.128,20	67.410,20	808.922,40
Assistente Administrativo II	4110-10	5380	Un.	06	6.887,81	41.326,86	495.922,32
Assistente Administrativo III	4110-10	5380	Un.	01	9.786,15	9.786,15	117.433,80
Motorista	7823-05	15008	Un.	01	5.541,80	5.541,80	66.501,60
Copeira	5134-25	14397	Un.	01	4.602,02	4.602,02	55.224,24
Técnico em enfermagem	3222-15	18350	Un.	01	7.634,40	7.634,40	91.612,80
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	21	-	136.301,43	1.635.617,16

* CBO = Classificação Brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho

ESPÍRITO SANTO:

Descrição do posto	CBO	CATSER	Unidadede Medida	Quantidade Profissionais por mês	Valor unitário mensal estimado por posto	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado (12 meses)
Assistente Administrativo I	4110-10	5380	Un.	05	5.075,81	25.379,05	304.548,60
Motorista	7823-05	15008	Un.	01	6.184,90	6.184,90	74.218,80
Copeira	5134-25	14397	Un.	01	4.040,89	4.040,89	48.490,68
TOTAL ESTIMADO	-	-	-	07	-	35.604,84	427.258,08

* CBO = Classificação Brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho

O valor estimado desta contratação não será sigiloso.

DA NECESSIDADE DE ADOTAR A CONCORRÊNCIA AMPLA PARA O CERTAME E EXCETUAR A APLICAÇÃO DOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LC 123/06

No tocante às MPE, consoante o inciso I do Art. 48 da LC 123/2006, transscrito abaixo, o valor apurado para esta contratação, conforme Planilha de Custos Unitários, dispensa a realização de licitação exclusiva para MPE.

“deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

8 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação contempla 2 grupos sendo um para o Rio de Janeiro e um para o ES.

Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução dentro de cada grupo.

Entende-se como indivisível o serviço, sendo também inviável seu parcelamento dentro de cada grupo, pois trata-se de objeto cujas partes são complementares e interdependentes, e a unicidade de escopo representa a solução mais aderente com o objetivo proposto.

Para efeito de garantia pela qualidade dos serviços, a divisão das atribuições entre mais de um contratado poderá inviabilizar a individualização de responsabilidade, dificultando, assim, sua plena aplicação.

Considerando ainda o montante do serviço, o mesmo pode ser integralmente realizado por um único contratante por região, sem comprometer a competitividade da contratação (devido ao tamanho do escopo).

9 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de nenhuma contratação correlata e/ou interdependente para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10 Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada com o Planejamento deste CENTRO, com a previsão da contratação dos serviços

registrados no Plano de Contratações Anual - PCA de 2024. O contrato existente foi firmado com base no Processo Administrativo nº 01207.000425/2019-83, está perfeitamente alinhado, uma vez que visa manter os postos de trabalho existentes.

Tendo em vista a severa defasagem salarial para os colaboradores no contrato vigente e a impossibilidade de executar ajustes condizentes com atual mercado de trabalho dos Estados envolvidos, optou-se pelo encerramento do presente contrato e a elaboração do presente feito.

11 Resultados Pretendidos

Os benefícios diretos que o Centro de Tecnologia Mineral - CETEM almeja com a contratação nos moldes propostos é o auxílio administrativo do CETEM, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito aos impactos ambientais.

Os argumentos supramencionados, em favor do princípio da eficiência na Administração Pública, na legislação aplicável aos contratos públicos e ao desempenho da função pública. Assim sendo, entendemos que a proposta de contratação de serviços é a que melhor atenderá ao interesse público.

12 Providências a serem adotadas

Tendo em vista que, visando reduzir alguns custos da contratação, o CETEM irá disponibilizar alguns itens de serviços, as seguintes providências devem ser tomadas em caráter preliminar

- definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato.
- revisitando constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de ativação de novos postos de trabalho.

13 Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

Devido à natureza do serviço a ser contratado, não há impactos ambientais diretos. Os impactos indiretos estão relacionados ao consumo de água no local de trabalho, gasto com energia elétrica, combustível para deslocamento, uso de papel e geração de lixo (inclusive eletrônico, proveniente de equipamentos desgastados e avariados pelo uso, além de pilhas, baterias, cartuchos, toners). Para minimizar tais impactos, o CETEM através da Comissão de Sustentabilidade, realiza campanhas de conscientização e sensibilização da comunidade para as medidas de uso racional dos recursos e proteção ambiental.

14 Declaração de Viabilidade

Declaro que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para que este Centro possa atender a crescente demanda institucional, bem como cumprir o que estabelece seu mapa estratégico, no que tange à oferta de adequada infraestrutura para a realização das ações da instituição.

15 Responsáveis

Maurício Moutinho da Silva - CPF: 73887242734 – COADM/CETEM

Anexos:

Anexo 1: Instrumento de medição de resultados (IMR)

Anexo 2: Planilha de custos unitários

Anexo 3: Mapa pesquisa de preço.

ANEXO I
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o prestador de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.
- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

- 3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não Aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será

aplicada na faixa de tolerância, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não cumprir com as obrigações pactuadas com a Contratante, tais como:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida necessária as atividades contratadas;
- b) não cumprimento ou atraso no pagamento das obrigações trabalhistas (FGTS, Vale Transporte, Auxílio Alimentação e todos os itens da Convenção ou Acordo Coletivo ao qual a empresa seja aderente);
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;
- d) utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou;
- e) outras situações não previstas no instrumento contratual identificadas pelo fiscal técnico que ensejam ocorrências de natureza grave.

3.2. Em outras palavras no IMR constam os critérios objetivos de mensuração de resultados, e esta medida possibilita a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados obtidos.

3.3. Esta avaliação de serviços segue os parâmetros estabelecidos no Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, bem como o artigo 40, inciso II e III da mesma norma, que trata da Fiscalização Técnica e Administrativa.

3.4. Trata-se de coleta de informações que poderão contribuir na estratégia do órgão na busca pela prestação de serviços em contínua melhoria.

3.5. O período de avaliação será trimestral.

4. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

4.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	Valor da Infração
-------------	-------------------

Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidados; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção ou comprometem a prestação eficaz do serviço ou da fiscalização, tal como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) não garantir um atendimento célere às demandas do órgão.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) danos ao patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) Não cumprir as obrigações trabalhistas: atraso no fornecimento de vale transporte, auxílio refeição, atraso no pagamento dos salários, atraso no depósito do FGTS e todas as obrigações contidas na convenção ou acordo coletivo ao qual a empresa está vinculada.	03 pontos
Ocorrências tipo 04 = Situações que caracterizam fraude ou improbidade do contratante na prestação do serviço, tais como: a) informar falsa comunicação na prestação de serviço, o qual não foi prestado; b) acrescentar serviços não autorizados pelos fiscais do contrato; c) não apresentar nota fiscal ou comprovante demonstrando o cálculo do valor final dos serviços prestados, quando solicitado pelo fiscal ou substituto.	04 pontos

5. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

5.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 7% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 9% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 11% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 13 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 15 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO 1	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO 2	
Total de ocorrências	
Data da ocorrência	Descrição

- Dever conter uma tabela para cada posto de trabalho no relatório do fiscal técnico

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Centro de Tecnologia Mineral e a empresa _____, CNPJ nº _____ e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão

Eletrônico nº01/2024, celebrado para prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo e Operacionalem regime de dedicação exclusiva de mão de obra no CETEM.

7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Rio de Janeiro/RJ, de XX de XXXXXXXX 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Anexo 2 Planilha de custos unitários

Resumo Rio de Janeiro

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO Posto de trabalho	CBO*	Salário Base	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	Valor Mensal	VALOR ANUAL
RJ	1	Assist. Adm. I	4110-10	2.340,07	6.128,20	11	67.410,20	808.922,40
	2	Assist. Adm. II	4110-10	2.693,96	6.887,81	6	41.326,86	495.922,32
	3	Assist. Adm. III	4110-10	4.044,25	9.786,15	1	9.786,15	117.433,80
	4	Copeira	5134-25	1.610,00	4.602,02	1	4.602,02	55.224,24
	5	Motorista	7823-05	2.166,66	5.541,80	1	5.541,80	66.501,60
	6	Tec. Enfermagem	3222-15	3.022,72	7.634,40	1	7.634,40	91.612,80
TOTAL					21		136.301,43	1.635.617,16

Resumo Espírito Santo

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO Posto de trabalho	CBO*	Salário Base	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	Valor Mensal	VALOR ANUAL
ES	1	Assist. Adm. I	4110-10	1.913,82	5.075,81	5	25.379,05	304.548,60
	2	Copeira	5134-25	1.412,62	4.040,89	1	4.040,89	48.490,68
	3	Motorista	7823-05	2.064,36	6.184,90	1	6.184,90	74.218,80
TOTAL					7		35.604,84	427.258,08

Valor Total RJ + ES (12 meses)

R\$2.062.875,24

Valor Total RJ + ES (60 meses)

R\$10.314.376,20

Categoria profissional: Auxiliar Administrativo I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 01/03/2024 até 28/02/2025 - SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ	MTE RJ001023/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assist. Adm. I	Posto	11

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assist. Admin. I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.340,07
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2340,07
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2340,07

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	194,92
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	283,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	478,06

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		2818,13	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	563,63
B	Salário Educação	2,50%	70,45
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Projeção	3,00%	84,54
D	SESC ou SESI	1,50%	42,27
E	SENAI - SENAC	1,00%	28,18
F	SEBRAE	0,60%	16,91
G	INCRA	0,20%	5,64
H	FGTS	8,00%	225,45
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1037,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 18ª da CCT) = $(8,55*2*22)-(123*0,06)$	- 235,80
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 17ª da CCT) = $23,5*22*0,9$	- 465,30
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula xxª CCT)	- 0,00
D	Seguro de Vida + Auxílio Funeral (Cláusula xxª da CCT)	- 0,00
E	Contribuição Negocial Patronal	- 0,00
F	Outros :Benefício Social Familiar - Cláusula 21ª da CCT	- 20,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		721,25

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	478,06
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1037,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	721,25
TOTAL DO MÓDULO 2		2236,37

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	9,83
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,79
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	74,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	45,40
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	16,71
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,80%	18,72
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	166,32

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	19,19
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,47
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,70
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	14,27
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	34,63

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	34,63
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		34,63

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS

			VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula xx ^a da CCT) 4 Uniformes p/ ano	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,11
D	Utensílios	-	0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,11

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	143,32
B	Lucro	6,79%	334,12
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	101,12
C.2	COFINS	7,60%	465,74
C.3	ISS	5,00%	306,41

TOTAL DO MÓDULO 6		1350,70
--------------------------	--	----------------

a) Tributos % = To =	14,25%
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5254,94
c) Po / (1 - To) = P1 =	6128,20
Valor dos Tributos = P1 - Po	873,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2340,07
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2236,37
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	166,32
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	34,63
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,11
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4777,50
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1350,70
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	6128,20

FATOR K **2,62**

PREÇO MENSAL R\$ 67.410,20
 PREÇO GLOBAL R\$ 4.044.612,00

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo. 01/05/2024 até 20/02/2025 - SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E	MTE RJ001023/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assist. Adm. II	Posto	6

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assist. Adm. II
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.693,96
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2693,96
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2693,96

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	224,40
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	325,96
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	550,36
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			3244,32

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	648,86
B	Salário Educação	2,50%	81,11
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	97,33
D	SESC ou SESI	1,50%	48,66
E	SENAI - SENAC	1,00%	32,44
F	SEBRAE	0,60%	19,47
G	INCRA	0,20%	6,49
H	FGTS	8,00%	259,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1193,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24ª da CCT) =(8,55*2*22)-(123*0,06)	-	214,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23ª da CCT) =23,5*22*0,9	-	465,30
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula xxª da CCT)	-	0,00
E	Contribuição Negocial Patronal	-	0,00
F	Outros - Outros - Benefício Social Familiar (cláusula 21ª da CCT)	-	20,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			700,01

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	550,36
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1193,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	700,01
TOTAL DO MÓDULO 2		2444,27

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	11,31
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,91
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,20%	86,21
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	52,26
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	19,23
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado.	0,80%	21,55
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	191,47

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
---	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	22,09
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,81
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	16,43
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	39,87

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	39,87
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		39,87

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula xxª da CCT) 4 Uniformes p/ ano	- 0,00
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,11
D	Utensílios	- 0,00
E	EPI	- 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,11

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	161,09
B	Lucro	6,79%	375,53
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	113,65
C.2	COFINS	7,60%	523,47
C.3	ISS	5,00%	344,39
TOTAL DO MÓDULO 6			1518,13

a)	Tributos % = $To = \frac{14,25}{100}$	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + Lucro)= $Po = \dots$	5906,30
c)	$Po / (1 - To) = P1 = \dots$	6887,81
Valor dos Tributos = $P1 - Po$		981,51

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2693,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2444,27
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	191,47
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	39,87
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,11
Subtotal (A + B + C + D + E)		5369,68
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1518,13
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6887,81

FATOR K **2,56**

PREÇO MENSAL R\$ 41.326,86
 PREÇO GLOBAL R\$ 2.479.611,60

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SIND.DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO EST DO RJ	MTE RJ001023/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assist. Adm. III	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Assist. Adm. III
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 4.044,25
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		4044,25
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			4044,25

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	336,88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	489,35
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	826,23
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			4870,48
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)

A	INSS	20,00%	974,10
B	Salário Educação	2,50%	121,76
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	146,11
D	SESC ou SESI	1,50%	73,06
E	SENAI - SENAC	1,00%	48,70
F	SEBRAE	0,60%	29,22
G	INCRA	0,20%	9,74
H	FGTS	8,00%	389,64
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	1792,33

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 18ª da CCT) = $(8,55 \cdot 2 \cdot 22) - (123 \cdot 0,06)$	- 133,55
B	Cesta básica/Alimentação (Cláusula 17ª da CCT) - = $23,5 \cdot 22 \cdot 0,9$	- 465,30
C	Plano Odontológico (Cláusula xxª da CCT)	- 0,00
D	Seguro de Vida (Cláusula xxª da CCT)	- 0,00
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula xxª da CCT)	- 0,00
F	Outros - Outros - Benefício Social Familiar (cláusula 21ª da CCT)	- 20,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		619,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	826,23
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1792,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	619,00
TOTAL DO MÓDULO 2		3237,55

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	16,99
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,36
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	129,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	78,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	28,87
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,80%	32,35
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	287,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	33,16

C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,81
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho =	0,03%	1,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	24,67
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	59,85

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	59,85
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	59,85

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula xxª da CCT) 4 Uniformes p/ ano	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,11
D	Utensílios		0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,11

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	228,87
B	Lucro	6,79%	533,56
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	161,47
C.2	COFINS	7,60%	743,75
C.3	ISS	5,00%	489,31
TOTAL DO MÓDULO 6			2156,95

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	8391,63

c) $P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots$	9786,15
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	1394,52

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4044,25
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3237,55
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	287,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	59,85
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,11
	Subtotal (A + B + C + D + E)	7629,20
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2156,95
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	9786,15

FATOR K 2,42

PREÇO MENSAL R\$ 9.786,15
PREÇO GLOBAL R\$ 587.169,00

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 01/06/2024 até 31/05/2025 - SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, INTEREST, FRETAM, TURISMO, ESC, CARGAS, LOG E DIFER DO MUN DO RJ - SINTRUCAD-RIO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MTE RJ001469/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista	POSTO	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assist. Adm. Pleno
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional -CAGED 02/05	2166,66
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/06/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2166,66
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2166,66

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	180,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	262,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	442,64

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			2609,30	
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	521,86
B	Salário Educação		2,50%	65,23
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Projeção		3,00%	78,28
D	SESC ou SESI		1,50%	39,14
E	SENAI - SENAC		1,00%	26,09
F	SEBRAE		0,60%	15,66
G	INCRA		0,20%	5,22
H	FGTS		8,00%	208,74
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80%	960,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 10ª da CCT) = $(8,55*2*22)-(I23*0,06)$		- 246,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 9ª da CCT) = $302,5*0,8$		- 242,00
C	Assistência Odontológica e Familiar (Cláusula 11ª CCT)		- 25,00
D	Seguro de Vida (Cláusula 12ª da CCT)		- 20,00
E	Contribuição Negocial Patronal		- 0,00
F	Outros :Benefício Social Familiar - Cláusula XX da CCT		- 0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			533,20

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		442,64
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		960,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários		533,20
TOTAL DO MÓDULO 2			1936,06

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO			VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	9,10
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,73
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,20%	69,33
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	42,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	15,47
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado.	0,80%	17,33
TOTAL DO MÓDULO 3			7,10% 153,99

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			VALOR (R\$)

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	17,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,65
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	13,22
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	32,06

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	32,06
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		32,06

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 13ª da CCT)	-	31,47
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,11
D	Utensílios	-	0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	31,58

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	129,61
B	Lucro	6,79%	302,15
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	91,44
C.2	COFINS	7,60%	421,18
C.3	ISS	5,00%	277,09
TOTAL DO MÓDULO 6			1221,46

a) Tributos % = To = **14,25%**
 100

b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4752,10
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5541,80
	Valor dos Tributos = P1 - Po	789,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2166,66
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1936,06
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	153,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	32,06
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	31,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		4320,34
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1221,46
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5541,80

FATOR K 2,56

PREÇO MENSAL R\$ 5.541,80
 PREÇO GLOBAL R\$ 332.508,00

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E	MTE RJ001023/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeiro	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.610,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1610,00
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1610,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	134,11
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	194,81
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	328,92
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			1938,92

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	387,78
B	Salário Educação	2,50%	48,47
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	58,17
D	SESC ou SESI	1,50%	29,08
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,39
F	SEBRAE	0,60%	11,63
G	INCRA	0,20%	3,88
H	FGTS	8,00%	155,11
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	713,52

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 18ª da CCT) =(8,55*2*22)-(123*0,06)	-	279,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 17ª da CCT)	-	465,30
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula xxª da CCT)	-	0,00
E	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula xxª da CCT)	-	0,00
F	Outros - Benefício Social Familiar (cláusula 21ª da CCT)	-	20,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			765,05

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	328,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	713,52
2.3	Benefícios Mensais e Diários	765,05
TOTAL DO MÓDULO 2		1807,49

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	6,76
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,54
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,92%	63,11
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	31,23
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	11,49
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado.	0,08%	1,25
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	114,39

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
---	--	--

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	13,20
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,48
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	9,82
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	23,82

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	23,82
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		23,82

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 51ª da CCT)	- 31,89
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,11
D	Utensílios	- 0,00
E	EPI	- 0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		32,01

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	107,63
B	Lucro	6,79%	250,91
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	75,93
C.2	COFINS	7,60%	349,75
C.3	ISS	5,00%	230,10
TOTAL DO MÓDULO 6			1014,32

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + Lucro)= Po =	3946,24
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4602,02
Valor dos Tributos = P1 - Po		655,78

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1610,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1807,49
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	114,39
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	23,82
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	32,01
Subtotal (A + B + C + D + E)		3587,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1014,32
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4602,02

FATOR K 2,86

PREÇO MENSAL R\$ 4.602,02
 PREÇO GLOBAL R\$ 276.121,20

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: Lei Federal 14.434/22, combinada com o ACT de 01/03/2024 até 28/02/2025 - SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ	Lei 14434/22 e MTE RJ0010123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Tec. Enfermagem	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3222-15
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional inciso I do § Único do art. 15-B	R\$ 3.022,72
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Tec. Enfermagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	Lei 14.434/22

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base - 40 horas		3022,72
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			3022,72

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	251,79
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	365,74

	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	617,53
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		3640,25
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	728,05
B	Salário Educação	2,50%	91,01
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	109,21
D	SESC ou SESI	1,50%	54,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	36,40
F	SEBRAE	0,60%	21,84
G	INCRA	0,20%	7,28
H	FGTS	8,00%	291,22
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	36,80%	1339,61

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 18ª da CCT) = $(8,55 \cdot 2 \cdot 22) - (123 \cdot 0,06)$	-	194,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 17ª da CCT) = $23,5 \cdot 22 \cdot 0,9$	-	465,30
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula xxª da CCT)	-	0,00
E	Contribuição Negocial Patronal	-	0,00
F	Outros - Benefício Social Familiar (cláusula 21ª da CCT)	-	20,15
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		680,29

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	617,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1339,61
2.3	Benefícios Mensais e Diários	680,29
	TOTAL DO MÓDULO 2	2637,42

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,70
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,02
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	96,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	58,64
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	21,58
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,80%	24,18
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,10%	214,84

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	24,79
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,91
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	18,44
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	44,73
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		44,73
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			44,73
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 51ª da CCT)	-	31,89
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,11
D	Utensílios		0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	32,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	178,55
B	Lucro	6,79%	416,24
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	125,97
C.2	COFINS	7,60%	580,21
C.3	ISS	5,00%	381,72
TOTAL DO MÓDULO 6			1682,69

a) Tributos % = To =

14,25%

100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6546,50
c) Po / (1 - To) = P1 =	7634,40
Valor dos Tributos = P1 - Po	1087,90

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3022,72
B MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2637,42
C MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	214,84
D MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	44,73
E MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	32,01
Subtotal (A + B + C + D + E)	5951,71
F MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1682,69
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	7634,40

FATOR K **2,53**

PREÇO MENSAL	R\$ 7.634,40
PREÇO GLOBAL	R\$ 458.064,00

Categoria profissional: Auxiliar Administrativo I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Espirito Santo
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 01/01/2024 até 31/12/2024 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES e SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES	MTE ES000118/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assist. Adm. I	Posto	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Assist. Admin. I
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional -	R\$ 1.913,82
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1913,82
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1913,82

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	159,42
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	231,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	390,99
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			2304,81

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	460,96
B	Salário Educação	2,50%	57,62
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Projeção	3,00%	69,14
D	SESC ou SESI	1,50%	34,57
E	SENAI - SENAC	1,00%	23,05
F	SEBRAE	0,60%	13,83
G	INCRA	0,20%	4,61
H	FGTS	8,00%	184,38
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	848,17

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 14ª da CCT) =(4,70*2*22)-(123*0,06)	-	91,97
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 12ª da CCT § 2º) =20,*22-3,5%	-	424,60
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15ª CCT)	-	99,84
D	Seguro de Vida (Cláusula 17ª da CCT)	-	5,00
E	Auxílio Creche - Cláusula 16ª - R\$ 282,52 (até 10 meses) a ser pago em caso concreto	-	0,00
F	Outros :Plano Odontológico - Cláusula 20ª § 4º da CCT	-	10,00
G	Outros: IDESBRE - Cláusula 20ª § 1º da CCT	-	8,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			639,41

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	390,99
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	848,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	639,41
TOTAL DO MÓDULO 2		1878,57

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	8,04
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,64
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,20%	61,24
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	37,13
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	13,66
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado.	0,80%	15,31
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	136,02

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)

A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	15,69
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,57
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	11,67
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	28,32

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	28,32
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		28,32

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 38ª da CCT)	-	0,00
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,34
D	Utensílios	-	0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	0,34

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	118,71
B	Lucro	6,79%	276,74
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	83,75
C.2	COFINS	7,60%	385,76
C.3	ISS	5,00%	253,79
TOTAL DO MÓDULO 6			1118,75

a) Tributos % = To = **14,25%**
 100

b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4352,51
c)	Po / (1 - To) = P1 =	5075,81
	Valor dos Tributos = P1 - Po	723,30

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1913,82
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1878,57
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	136,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	28,32
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,34
Subtotal (A + B + C + D + E)		3957,06
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1118,75
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		5075,81

FATOR K 2,65

PREÇO MENSAL R\$ 25.379,05
 PREÇO GLOBAL R\$ 1.522.743,00

Categoria profissional:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Espirito Santo
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: 01/03/2024 até 28/02/2025 - SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO e SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO-RJ	MTE ES000118/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Copeira	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeira
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.412,62
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1412,62
B	Adicional Periculosidade - (necessário laudo)	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1412,62

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	117,67
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	170,92
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	288,59

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2			1701,21
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	340,24
B	Salário Educação	2,50%	42,53
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	51,04
D	SESC ou SESI	1,50%	25,52
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,01
F	SEBRAE	0,60%	10,21
G	INCRA	0,20%	3,40
H	FGTS	8,00%	136,10
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	626,04

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 14ª da CCT) = $(4,70*2*22)-(123*0,06)$	-	122,04
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 12ª da CCT § 2º) = $20,*22-3,5\%$	-	424,60
C	Assistência Médica e Familiar (Cláusula 15ª CCT)	-	99,84
D	Seguro de Vida (Cláusula 17ª da CCT)	-	5,00
E	Auxílio Creche - Cláusula 16ª - R\$ 282,52 (até 10 meses) a ser pago em caso de demissão	-	0,00
F	Outros: Plano Odontológico - Cláusula 20ª § 4º da CCT		10,00
G	Outros: IDESBRE - Cláusula 20ª § 1º da CCT	-	8,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			669,48

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	288,59
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	626,04
2.3	Benefícios Mensais e Diários	669,48
TOTAL DO MÓDULO 2		1584,11

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	5,93
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado	0,03%	0,47
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,20%	45,20
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	27,40
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prédio Trabalhado	0,71%	10,08
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado.	0,80%	11,30

TOTAL DO MÓDULO 3	7,10%	100,40
--------------------------	--------------	---------------

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	11,58
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,42
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	8,62
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,48%	20,90

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	20,90
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		20,90

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 38ª da CCT)	-	31,89
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,34
D	Utensílios		0,00
E	EPI	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		-	32,23

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	94,50
B	Lucro	6,79%	220,31
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	1,65%	66,67
C.2	COFINS	7,60%	307,11

C.3	ISS	5,00%	202,04
	TOTAL DO MÓDULO 6		890,63

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + Lucro)= Po =	3465,07
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4040,89
	Valor dos Tributos = P1 - Po	575,82

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1412,62
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1584,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	100,40
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	20,90
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	32,23
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3150,26
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	890,63
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	4040,89

FATOR K **2,86**

PREÇO MENSAL R\$ 4.040,89
 PREÇO GLOBAL R\$ 242.453,40

Categoria profissional: Motorista.

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Espirito Santo
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO eSINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Motoristas, (...) Cachoeiro de Itapemirim/ES (...)	MTE ES000177/2024
D	Nº de meses de execução contratual	60

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 2.064,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		2064,36
B	Adicional Periculosidade - (Cláusula 21ª da CCT - necessário laudo)		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			2064,36

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	171,96

B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	249,78
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	20,43%	421,74
	BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2		2486,10
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	497,22
B	Salário Educação	2,50%	62,15
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	74,58
D	SESC ou SESI	1,50%	37,29
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,86
F	SEBRAE	0,60%	14,92
G	INCRA	0,20%	4,97
H	FGTS	8,00%	198,89
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	36,80%	914,88

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (Lei 7418/1985)	- 82,94
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13ª da CCT)	- 816,90
C	Plano de Assistência Médica Ambulatorial (Cláusula 15ª) - SEAC/ES	- 99,84
D	Cesta Básica (Cláusula 14ª da CCT)	- 354,92
E	Plano Odontológico (Cláusula 16ª da CCT)	- 10,00
F	Seguro de Vida (Cláusula 16ª da CCT)	- 5,00
G	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 13ª da CCT) Férias	- 68,08
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3	1437,67

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	421,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	914,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1437,67
	TOTAL DO MÓDULO 2	2774,29

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,67
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,69
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,92%	80,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	40,05

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	14,74
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,08%	1,60
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,10%	146,67

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	16,93
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	12,59
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	1,48%	30,55

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,55
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	30,55

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 31ª da CCT)	- 31,47
B	Materiais	- 0,00
C	Equipamentos	- 0,68
D	Utensílios	- 0,00
E	EPI	- 0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	- 32,14

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,50%	126,20
B	Lucro	2,50%	129,35
C	TRIBUTOS		

C.1	PIS	1,65%	102,05
C.2	COFINS	7,60%	470,05
C.3	ISS	5,00%	309,25
TOTAL DO MÓDULO 6			1136,89

a)	Tributos % = To = 100	14,25%
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	5303,56
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6184,90
Valor dos Tributos = P1 - Po		881,33

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2064,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2774,29
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	146,67
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,55
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	32,14
Subtotal (A + B + C + D + E)		5048,01
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1136,89
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		6184,90

FATOR K **3,00**

PREÇO MENSAL R\$ **6.184,90**
 PREÇO GLOBAL R\$ **371.094,00**

Memória de Cálculo de Uniforme p/Copeira - Anual

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça Jeans	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00	Calça Jeans Feminina Skinny Cintura Alta Lycra Parcelamento sem juros (mercadolivre.com.br)
Camisa polo	5	R\$ 29,76	R\$ 148,80	https://www.google.com/shopping/product/763638127077203468?q=camisa+polo+algod%C3%A3o
Sapatilha	2	R\$ 27,28	R\$ 54,56	https://www.magazineluiza.com.br/sapatilha-feminina-moleca-5729-121-7800/p/dk7bhhe1b/md/spt
Avental	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80	https://www.elo7.com.br/avental-de-cozinha-c-bolso-reforcado-oxford-envio-imediato/dp/1B6FCAE?
Meia de algodão	5	R\$ 1,91	R\$ 9,55	https://www.amazon.com.br/Pares-Feminina-Soquete-Curto-Tamanho/dp/B09D62BYXT/ref=asc_df
TOTAL (12 meses)		R\$ 382,71		

Custo por profissional por mês R\$ 31,89

Memória de Cálculo de Uniforme - Motorista Anual

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça Jeans	4	R\$ 36,59	R\$ 146,36	https://www.roupasparaatacado.com.br/item/calca-jeans-masculina-tradicional-basic?gad_source=4
Camisa polo	5	R\$ 29,76	R\$ 148,80	https://www.google.com/shopping/product/763638127077203468?q=camisa+polo+algod%C3%A3o
Sapato/Tênis	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3165031740-tnis-masculino-esporte-fino-confort-sapatinis
Meia de Algodão	5	R\$ 1,91	R\$ 9,55	https://www.amazon.com.br/Pares-Feminina-Soquete-Curto-Tamanho/dp/B09D62BYXT/ref=asc_df
Jaqueta	0,5	R\$ 26,16	13,08	https://pt.aliexpress.com/item/1005006754268917.html?src=google&src=google&albch=shopping&as
TOTAL (12 meses)		R\$ 377,59		

Custo por profissional por mês R\$ 31,47

Memória de Cálculo de Uniforme -Tec. Enfermagem Anual

Descrição	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Fonte de Pesquisa
Calça Jeans	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00	Calça Jeans Feminina Skinny Cintura Alta Lycra Parcelamento sem juros (mercadolivre.com.br)
Camisa polo	5	R\$ 29,76	R\$ 148,80	https://www.google.com/shopping/product/763638127077203468?q=camisa+polo+algod%C3%A3o
Sapatilha	2	R\$ 27,28	R\$ 54,56	https://www.magazineluiza.com.br/sapatilha-feminina-moleca-5729-121-7800/p/dk7bhhe1b/md/spt
Jaleco Branco	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80	https://www.elo7.com.br/avental-de-cozinha-c-bolso-reforcado-oxford-envio-imediato/dp/1B6FCAE?
Meia de algodão	5	R\$ 1,91	R\$ 9,55	https://www.amazon.com.br/Pares-Feminina-Soquete-Curto-Tamanho/dp/B09D62BYXT/ref=asc_df
Custo por profissional por mês		R\$ 382,71		

Custo por profissional por mês - RJ	R\$ 31,89		

Memória de Equipamentos (Duração do Contrato)

Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Depreciação	Fonte de Pesquisa	
Ponto Eletrônico RJ	unid.	1	R\$ 142,00	142,00	28,40	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3602693983-relo	
Ponto Eletrônico ES	unid.	1	R\$ 142,00	142,00	28,40	https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3602693983-relo	
TOTAL						R\$ 56,80	

Custo por profissional por mês - RJ	R\$ 0,11
Custo por profissional por mês - ES	R\$ 0,34

PESQUISA DE PREÇO

Data do documento: 29/07/2024

Responsáveis: Equipe de Planejamento da Contratação

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Os procedimentos administrativos básicos na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral são disciplinados pela Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

O dimensionamento de equipe partiu dos quantitativos atualmente existentes, por ser quantitativamente adequado ao volume de serviços a serem desempenhados, conforme parâmetros da IN 05/2017. A explicação para a escolha também se encontra no ETP. Dessa forma, apuramos o quantitativo de **9 (nove) Postos de Trabalho** distribuídos entre **dois grupos, Rio de Janeiro e Espírito Santo**, cujo detalhamento encontra-se no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares.

Cumpre ressaltar que o item 7 do ETP: “Estimativa do Valor da Contratação” explicita que o valor do atual contrato deste serviço no CETEM não está sendo considerado como parâmetro para subsidiar a nova contratação e, já que houve, por parte da Administração o redimensionamento dos serviços, foi construída uma Planilha de Custos Unitários, conforme orientações contidas na IN 05/2017.

Dessa forma, a construção do valor de referência para a realização do certame seguiu os seguintes parâmetros:

Iniciamos a confecção da planilha com uma pesquisa, para obtenção dos salários pagos aos profissionais no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, utilizando como base o site <https://www.salario.com.br/>. Este site é uma base de dados que utiliza como referências:

(...) estatísticas atualizadas do mercado de trabalho brasileiro de acordo com dados oficiais do Novo CAGED, eSocial e Empregador Web divulgados pela

*Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE)*¹.

*Informações salariais de acordos, convenções coletivas, dissídios e pesquisa salarial big data, fornecendo dados como média salarial, piso salarial e dados gerais do mercado de trabalho de mais de 9 mil cargos e profissões em todos os estados e cidades brasileiras. (...)*²

Através do CAGED, também é possível se chegar ao detalhamento do perfil de cada ocupação profissional em um município específico. A presente pesquisa foi realizada nos Municípios do Rio de Janeiro/RJ e Cachoeiro de Itapemirim/ES, por serem os locais da prestação dos serviços.

Vale ressaltar que esta equipe trabalhou com o CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) para definição de todos os postos necessários à plena execução dos serviços. Assim, o CBO se refere às atribuições típicas do posto, referindo-se a mais de uma denominação para a mesma ocupação profissional.

A pesquisa realizada para Assistente Administrativo, no Rio de Janeiro Níveis I, II e III, relativo a uma amostragem de 20.737 salários, apresentou os resultados abaixo³:

¹ Disponível em <https://www.salario.com.br/sobre-os-dados-salariais/>, acessado em 15/04/2024

² Disponível em <https://www.salario.com.br/>, acessado em 15/04/2024

³ Disponível em <https://www.salario.com.br/profissao/assistente-administrativo-cbo-411010/rio-de-janeiro-rj/#senioridade>, acessado em 15/04/2024.

Um Assistente Administrativo Nível I ganha em média R\$ 2.340,07, o Nível II recebe cerca de R\$ 2.693,96, já o Nível III tem uma média salarial de R\$ 4.044,25 mensais de acordo com pesquisa do Salario.com.br junto aos dados oficiais do CAGED de profissionais demitidos no mercado de trabalho.

Metodologia: Salários de 20737 profissionais demitidos das empresas de Rio de Janeiro, RJ.

Porte da Empresa	Nível I	Nível II	Nível III
Micro	2.269,40	2.446,34	3.121,49
Pequenas	2.302,77	2.479,72	3.154,86
Médias	2.429,90	2.606,85	3.282,00
Grandes Empresas	2.417,78	2.594,73	3.269,87

- *Assistente Administrativo Nível I: até 4 anos;
- *Assistente Administrativo Nível II: de 4 a 6 anos;
- *Assistente Administrativo Nível III: acima de 6 anos na empresa até sua demissão.

Piso Salarial 2024

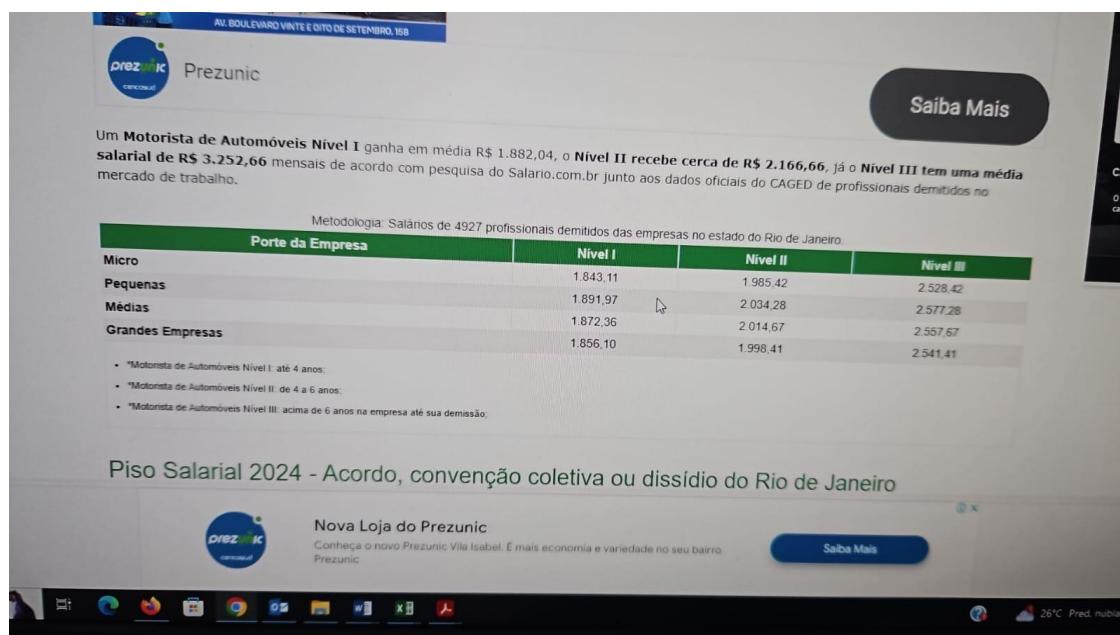
Para o posto de Assistente Administrativo Nível I, o valor de referência apresentado para um profissional com experiência de até 2 anos foi de **R\$ 2.340,07** (dois mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos). O Nível II é referente ao profissional com experiência entre 2 e 4 anos e o valor de referência apresentado foi de **R\$ 2.693,96** (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos). Para o Nível III que requer profissionais com mais de 4 anos de experiência o valor de referência foi de **R\$ 4.044,25** (quatro mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), que são superiores ao piso da categoria profissional, conforme se verifica na CCT (MTE RJ001023/2024)⁴, vigente até 28 de fevereiro de 2025. A Administração do CETEM adotou para esta contratação os salários médios de mercado encontrados na pesquisa realizada conforme demonstrado acima, utilizando os 3 níveis apresentados para diferenciar os profissionais de acordo com a experiência e a complexidade do trabalho a ser realizado para uma jornada de 40 horas semanais. A motivação da Administração para tal decisão se deve a criação de um mecanismo para possibilitar a retenção do

⁴ Disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR016520/2024>, acessado em 15/04/2024.

profissional, reduzindo a probabilidade de rodízios frequentes, já que os valores praticados na CCT em geral atendem basicamente a profissionais em início de carreira. Como buscamos valores médios no mercado, não acreditamos onerar a contratação utilizando os valores acima mencionados para o RJ.

Para o posto de Copeira do RJ, o valor de referência utilizado é de R\$ 1.610,00 (hum mil, seiscentos e dez reais) para uma jornada de 40 horas semanais. O valor respeita o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE RJ001023/2024), vigente até 28 de fevereiro de 2025.

Para o posto de Motorista do RJ foi realizada a pesquisa de mercado, relativo a uma amostragem de 4.927 salários de profissionais, apresentou os resultados abaixo:⁵:



Para o posto de Motorista Nível II, o valor de referência apresentado para um profissional com experiência de no mínimo 4 anos foi de **R\$ 2.166,66** (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, que é superior ao

⁵ Disponível em <https://www.salario.com.br/profissao/motorista-de-automoveis-cbo-782305/rj/>, acessado em 25/04/2024

piso da categoria profissional, conforme se verifica na CCT (MTE RJ001469/2024)⁶, vigente até 31 de maio de 2025. A Administração do CETEM adotou para esta contratação o salário médio de mercado encontrado na pesquisa realizada conforme demonstrado acima, utilizando o nível II. A motivação da Administração para tal decisão se deve a criação de um mecanismo para possibilitar a retenção do profissional, reduzindo a probabilidade de rodízios frequentes, já que o valor praticado na CCT em geral atende basicamente a profissionais em início de carreira, bem como para o nível I encontrado no mercado. Como buscamos valores médios no mercado, não acreditamos onerar a contratação utilizando o valor acima mencionado para o RJ.

Para o posto de Técnico de Enfermagem no RJ, o valor de referência apresentado foi de **R\$ 3.022,72** (três mil, vinte e dois reais e setenta e dois centavos) que é o valor proporcional ao piso nacional da categoria profissional. A Administração do CETEM adotou para esta contratação o salário correspondente ao percentual de 70% do piso nacional do enfermeiro, conforme prevê o inciso I do § Único do art. 15-B da Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022. Ademais, o Supremo Tribunal Federal (STF), através da ADI 7222, entende⁷ que a implementação do piso salarial da enfermagem, em relação aos profissionais celetistas em geral, deve ocorrer de forma regionalizada, mediante negociação coletiva nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas-bases. Em complemento, o STF também definiu que o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa. A remuneração pode ser reduzida proporcionalmente, no caso de carga horária inferior a 8 horas por dia ou 44 horas semanais. Logo, a Administração do CETEM realizou a

⁶ Disponível em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR032273/2024>, acessado em 29/07/2024.

⁷ Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523017&ori=1#:~:text=O%20Plen%C3%A7o%20do%20Supremo%20Tribunal,e%20nas%20respectivas%20datas%2Dbases>, acessado em 15/04/2024.

adequação do valor do piso nacional de enfermagem para os 70% relativo ao técnico de enfermagem, somando-se a isso proporcionou o valor de 44 horas para as 40 horas semanais que deverão ser prestadas a essa Administração, justificando, assim, o valor de referência.

Para o posto de Assistente Administrativo I de Cachoeiro de Itapemirim (ES), o valor de referência utilizado é de **R\$ 1.913,82** (hum mil, novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos) para uma jornada de 40 horas semanais. O valor respeita o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE ES000118/2024), vigente até 31 de dezembro de 2024.

Para o posto de Copeira de Cachoeiro de Itapemirim (ES), o valor de referência utilizado é de **R\$ 1.064,36** (um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos) para uma jornada de 40 horas semanais. O valor respeita o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE ES000118/2024), vigente até 31 de dezembro de 2024.

Para o posto de Motorista de Cachoeiro de Itapemirim (ES), o valor de referência utilizado é de **R\$ 2.064,36** (dois mil, sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para uma jornada de 40 horas semanais. O valor respeita o piso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE ES000177/2024), vigente até 31 de janeiro de 2026.

No tocante ao auxílio creche previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (MTE ES000118/2024), vigente até 31 de dezembro de 2024, por falta de indicador para estimar esse valor o mesmo não foi contemplado na **Planilha de Custos unitários**, tornando-o passível de pedido de repactuação quando o mesmo for pertinente.

Para todos os demais custos e encargos, a estimativa foi feita, conforme detalhado **no Anexo II do ETP - Planilha de Custos unitários**, onde a Administração trabalha sempre com a utilização do lucro presumido, forma que é mais usual para confecção da planilha e cálculo dos impostos para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme orientações de professores dos

cursos de formação de preços, dentre eles citamos o professor Eduardo Guimarães do TCE/RJ.

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

O “Anexo II - Planilha de Custos unitários” do ETP detalha toda a estrutura de composição de valores, seguindo as premissas listadas neste documento.

Cabe ressaltar que esta Equipe de Planejamento elaborou a planilha de formação de preços com base nas instruções contidas na IN 05/2017 e nas CCTs vigentes das Categorias. Através desse instrumento foi calculado o preço estimado para os postos de trabalho para realização do certame para contratação de serviços de apoio administrativo e operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades do CETEM:

GRUPO 1 (RJ)	ITEM	POSTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	1	Assistente Administrativo I CBO 4110-10 40 horas	6.128,20	11	67.410,20	808.922,40
	2	Assistente Administrativo II CBO 4110-10 40 horas	6.887,81	06	41.326,86	495.922,32
	3	Assistente Administrativo III CBO 4110-10 40 horas	9.786,15	01	9.786,15	117.433,80
	4	Copeira CBO 5134-25 40 horas	4.602,02	01	4.602,02	55.224,24
	5	Motorista	5.541,80	01	5.541,80	66.501,60

	CBO 7823-05 40 horas				
6	Técnico de Enfermagem CBO 3222-15 40 horas	7.634,40	01	7.634,40	91.612,80
TOTAL		21		136.301,43	1.635.617,16

GRUPO 2 (ES)	ITEM	POSTO	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QTD .	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
	1	Assistente Administrativo I CBO 4110-10 40 horas	5.075,81	05	25.379,05	304.548,60
2		Copeira CBO 5134-25 40 horas	4.040,89	01	4.040,89	48.490,68
3		Motorista CBO 7823-05 40 horas	6.184,90	01	6.184,90	74.218,80
TOTAL			07		35.604,84	427.258,08

Com base nos valores acima obtidos, utilizando a planilha de custos unitários conforme IN 05/2017, o valor de referência para a contratação é de **R\$ 2.062.875,24** (dois milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) anual.

Todos os preços foram avaliados criticamente por técnico da área demandante, de maneira a evitar distorções que prejudiquem o certame.



CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

(Processo Administrativo SEI nº01.207.000.252/2023-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E

.....

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora Silvia Cristina Alves França, nomeada¹ pela Portaria nº 1367, de 16 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 1354813, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,. sediado(a) na,. em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.207.000.252/2023-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirizados para serviço de apoio do Centro de Tecnologia Mineral no Rio de Janeiro, CETEM-RJ, e em seu Núcleo Regional do Espírito Santo/NRES, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 170.406,61 (cento e setenta mil quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos) perfazendo o valor total de R\$ 2.044.879,32 (dois milhões qua renta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à

utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- 7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP -M com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em I linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contrata do deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.40.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.40.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.41. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.41.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 57,78%.

9.41.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.41.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.41.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.41.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.41.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.42.4.

9.41.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei](#) ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos.

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 240127/ 00001

15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 172542

15.1.4. Elemento de Despesa: 33903701

15.1.5. Plano Interno: 2000000K-03

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, de 2024.

Sílvia Cristina Alves França

Diretora do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM

.....
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$

Local e data:

.....
Assinatura e carimbo do responsável

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INº 05/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12 > 1}{\text{Valor total dos contratos}^*}$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

**ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL ENTRE A UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DOTRABALHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista; CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de Assistente administrativo I;
- b) – Serviços de Assistente administrativo II;
- c) – Serviços de Assistente administrativo III;
- d) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de enfermagem;

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser

juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.
Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP Nº 5/2017)**CONTRATO Nº**

_____(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, o Instituto Nacional de Tecnologia, para os fins dos artigo 64 e Anexo XII, da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do edital do pregão XXX/2023:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o alínea “d”, subitem 1.2, anexo VII-B inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, conforme o Anexo XII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017 cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Instituto Nacional de Tecnologia, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme alínea “j”, subitem 3.1, anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome da Empresa

ANEXO VI – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de _____ / _____ / _____, (data) publicada no D.O.U. de _____ / _____ / _____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ / _____ (data), publicada no D.O.U. de _____ / _____ / _____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação- cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmado, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extrato para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada- bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósito vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das

contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas- bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização,em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de auto atendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de auto atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser ditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem

assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

<hr/>	
(Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ / _____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
de _____ de 20_____.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ / _____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº _____ de _____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao(A) Senhor(a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço:

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____ / _____

Local _____ de _____ de 20 ____.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº _____ de _____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Convenente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº _____ /

Ofício n°/20 _____ - _____

Local, _____ de _____ de 20 _____.
A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,(nome do proponente).

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ /, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20____-, de _____ / _____/20_____, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____

Ofício nº _____ /20____ -

Local _____, _____ de _____ de 20_____

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de auto atendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº _____ /

Ofício nº _____ /20 - _____

Local, _____ de _____ de 20

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº _____ /, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador